



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 34/2014 – São Paulo, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0356536 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0356536

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50080/03-UMED - FERNANDA BENEVIDES DE CARVALHO, no dia 11.02.2014;

-52147/98-UMED - IZABEL DIAS DANTAS, no dia 13.02.2014;

-50257/05-UMED - MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, nos dias 11.02 e 12.02.2014;

-50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, nos dias 11.02 e 12.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 12.02.2014;

-12606/95-UMED - ELISABETH RIBEIRO GUIMARÃES, no dia 13.02.2014;

-04230/96-UMED - JOÃO FERREIRA BARBOSA, nos dias 13.02 e 14.02.2014;

-50048/03-UMED - JULIANA PAULA MAGALHÃES, no dia 14.02.2014;

-50126/11-UMED - RICARDO MESQUITA DE OLIVEIRA, no dia 14.02.2014;

-50260/12-UMED - TATYANNE COSTA, no período de 10.02 a 16.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, no dia 13.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, Diretor da **UMED**, em 14/02/2014, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0358299 - Resolucao N.I. ::

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 14 FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144-A do Decreto-lei nº 3.689, de 03/10/1941, o

iniciados ou completados no dia 24 de fevereiro de 2014.

Art.4º Durante o período mencionado, funcionará o plantão destinado a atender às medidas de caráter urgente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 17/02/2014, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CJF3R nº 509/2013 acerca do peticionamento pela internet para os Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Centrais de Conciliação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum”,

CONSIDERANDO a Resolução nº 509, de 27 de agosto de 2013, deste Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), que dispôs sobre o peticionamento pela internet para os Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Centrais de Conciliação,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 2º, 5º e 7º da Resolução CJF3R nº 509, de 27 de agosto de 2013, que passam a vigorar conforme segue:

“Art. 2º (...)

§1º Em se tratando de reclamações pré-processuais, considera-se usuário do Sistema, para fins de peticionamento eletrônico inicial, o representante legalmente constituído pelo ente público federal ao qual esteja vinculado.

§2º A indicação do peticionário da instituição pública federal, que terá acesso ao sistema de peticionamento eletrônico, deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, por ofício dirigido à Central de Conciliação, que deverá manter o controle dos usuários cadastrados.

§3º A validação do cadastro será feita mediante apresentação do original dos seguintes documentos:

I - CPF;

II - documento de identidade;

III - atos constitutivos, tratando-se de empresa pública ou autarquia federal;

IV - procuração com poderes especiais de representação.

§4º Verificada qualquer inconsistência, o servidor da CECON efetuará, antes da validação do cadastro, juntamente com o interessado, a correção dos dados divergentes.

§5º Em se tratando de reclamações pré-processuais, eventuais requerimentos ou apresentação de documentos, durante o seu trâmite, serão descartados do sistema, por usuário da CECON, devendo o interessado apresentá-los para juntada e apreciação na sessão de conciliação.

§6º Outros órgãos de representação poderão ser inseridos no Sistema."

"Art. 5º (...)

§1º (...)

§2º A petição inicial ou a reclamação pré-processual e seus anexos devem compor um único bloco, no formato “.pdf”, com limite médio de 100 Kb por página e limitado o arquivo a 20Mb."

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. Serão descartados(as):

I - petições iniciais ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual com páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo;

II - petições iniciais ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual que contenham nome de parte ou número de processo/reclamação diversos daqueles indicados no cadastro;

III - petições iniciais ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual que não indiquem o número do CPF;

IV - cadastro de processo/reclamação ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual acompanhados de documento diverso da petição inicial;

V - o cadastro do processo acompanhado de petição inicial com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PROVIMENTO Nº 410, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 22ª Subseção Judiciária - Tupã/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum”,

CONSIDERANDO o decidido na 347ª sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7/11/2013;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária - Tupã, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 2º Implantar, a partir de 24/03/2014, a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Tupã.

Art. 3º A partir de 24/03/2014 a Vara Federal de Tupã terá jurisdição sobre os municípios de Adamantina, Arco-Íris, Bastos, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmourão e Tupã.

Parágrafo único. Deverá ser observada a Resolução CJF3R nº 486, de 19/12/2012.

Art. 4º Revogar o art. 2º e o Anexo I do Provimento CJF3R nº 217, de 14/3/2001.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PROVIMENTO Nº 411, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Implanta a 1ª Vara Federal mista com JEF Adjunto da 27ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum”,

CONSIDERANDO o provimento nº 380, de 14/5/2013, deste Conselho da Justiça Federal (CJF3R), que, entre outras providências, ampliou a competência da 1ª Vara Federal da 27ª Subseção Judiciária de São João da Boa Vista para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CJF3R nº 403, de 25/11/2010, que trata do processamento eletrônico de feitos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 27ª Subseção Judiciária - São João da Boa Vista, para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, a partir de 31/03/2014.

Art. 2º A partir de 31/03/2014, a Vara Federal de São João da Boa Vista terá jurisdição sobre os municípios de Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itobi, Mococa, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único. Deverá ser observada a Resolução CJF3R nº 486, de 19/12/2012.

Art. 3º Em virtude do disposto no art. 2º:

I - as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campinas terão jurisdição sobre os municípios de Amparo, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Rafard, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

II - as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto terão jurisdição sobre os municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataporá, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do